

7.ª Turma

Venda das máquinas de uma casa situada em terreno onde esta localizada a Fábrica de Miquilas desta Prefeitura, casa era pertencente a Municipalidade para a Sra. Leocildes Elias Ferreira.

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil euzados) para a venda de que trata o artigo anterior desta Lei, podendo tal pagamento ser parcelado em 05 (cinco) parcelas mensais em cada 30 (trinta) dias.

Art.º 2.º Fica a Prefeitura autorizada a fazer a retirada da máquina objeto da presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da presente Lei.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 14/87

Súmula: Autarquia do Poder Executivo Municipal a qualquer título, vel e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Laran-

leiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal a priori ou ele racionaria a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a adquirir
por compra, doapropriação ou adito
amigável um imóvel com a área de
1.400,00 m² (um mil e quatrocentos
metros quadrados, ou seja 35 x 40 (três-
ta e cinco por quarenta metros, líne-
as), situado na localidade do Distrito
de Nova Colmeias, neste Município
em frente a quadra n.º 16 (dereitas) e dos
lotes n.º 08, 09 e 10 (sito, nove e dez) da
quadra n.º 09 (nove), para implanta-
ção de Central Telefônica no referido Dis-
trito.

Art.º 2.º A avaliação do referido
imóvel será feita por uma Comissão
designado pelo Senhor Prefeito Municipal
sendo integrada por um vereador
da Câmara Municipal a ser design-
ado pelo Senhor Presidente.

Art.º 3.º A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
observadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Colmeias do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal